

Processo 98103/2011

Data do protocolo 12/03/2013

Assunto: **Resposta ao pedido de vistas referente ao licenciamento ambiental da UHE Paiaguá, a ser construída no rio do Sangue, bacia do rio Juruena (MT).**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO**

Cumprimento-o cordialmente, a ECOTRÓPICA vem por meio deste expor tempestivamente seu parecer em respeito à emissão da licença prévia da UHE Paiaguá, com 28 MW de potência, projetada para o rio do Sangue, e pautada para referendo na reunião ordinária de 23 de maio de 2013 no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema).

**I - Relatório**

Trata-se de resposta ao pedido de vistas sobre o processo de licenciamento ambiental da UHE Paiaguá, identificada nos estudos de inventário hidrelétrico do rio do Sangue e aprovada por meio do Despacho Aneel nº 1.042, de 24 de dezembro de 2001. Os estudos técnicos de engenharia contratados pelo empreendedor Global Energia Elétrica S.A. foram concluídos e protocolados na Aneel em junho de 2011 como parte do Projeto Básico da UHE Paiaguá, localizada no rio do Sangue, no limite dos municípios de Campo Novo do Parecis e Nova Maringá, no estado de Mato Grosso. Antes disso, no entanto, em 14 de fevereiro de 2011, o empreendedor solicitou à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) o termo de referência para elaboração dos Estudos de Impactos Ambientais (EIA) da referida usina. Quatorze dias depois, em 28 de fevereiro de 2011, através do ofício N° 17/CAIA/SUIMIS/SEMA-MT/11 a SEMA encaminhou o termo de referência para elaboração do EIA-RIMA. Depois disso, em 3 de março de 2011, também pediu que a FUNAI se manifestasse quanto à implantação do empreendimento sob análise.

Por meio do ofício 602/2011 emitido para a SEMA no dia 29 de junho de 2011, a FUNAI verificou que o empreendimento dista 25 km da Terra Indígena Manoki, declarada em 5 de agosto de 2008 pela Portaria MJ/GM número 1429. Esta terra indígena possui 251 mil hectares e é território de uso e ocupação tradicional do povo Manoki, com população atual de 349 pessoas (SESAI, Polo Brasnorte) divididas em sete aldeias. Entretanto, ao longo da tramitação deste licenciamento e mesmo quando da análise técnica da SEMA de maio de 2013, os autos consideraram apenas a TI Irantxe, com 45,555 hectares e um número defasado de indígenas habitantes nesta área. Ainda naquele ofício, a FUNAI solicitou o envio de informações atualizadas e circunstanciadas sobre o projeto. De acordo com os autos, no dia 19 de agosto de 2011, o empreendedor mandou as informações solicitadas pelo órgão indigenista à SEMA, que encaminhou o documento à FUNAI seis dias depois.

Em setembro de 2011, o empreendedor informou às prefeituras de Campo Novo do Parecis e Nova Maringá que se encontrava em fase de licenciamento ambiental o empreendimento UHE Paiaguá, recebendo como resposta que não havia restrições quanto a sua implantação. Em outubro, deu publicidade em jornal de circulação em Cuiabá sobre a existência do empreendimento, assim como no Diário Oficial.

No dia 8 de novembro de 2011, por meio do ofício 1147/2011/DPDS-FUNAI-MJ, a FUNAI destacou que estavam sob análise os Estudos Complementares do Complexo Juruena, em razão da implantação de oito Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) no rio Juruena e que, portanto, faz-se necessário avaliar a possibilidade de incremento dos efeitos sinérgicos e cumulativos dos impactos ambientais advindos do Complexo Juruena sobre as **terras indígenas localizadas na bacia hidrográfica do rio Juruena a partir da instalação de novos empreendimentos hidrelétricos, como a UHE Paiaguá**. Deste modo, a FUNAI solicitou que a SEMA suspendesse o processo de licenciamento ambiental da UHE Paiaguá até que a fundação se manifestasse conclusivamente no âmbito do licenciamento ambiental do Complexo Juruena. Adicionalmente, requereu o envio de informações relativas ao processo de inventário hidrelétrico do rio Sangue junto a Aneel e sobre a existência de outros aproveitamentos hidrelétricos previstos e em operação naquele rio.

Entretanto, três dias depois, o empreendedor protocolou na SEMA em 11 de novembro de 2011 o EIA-RIMA da UHE Paiaguá, concluído em apenas 9 meses, junto com o Requerimento Padrão para emissão da Licença Prévia informando, entre outros dados, que as coordenadas geográficas da UHE Paiaguá são de long: 57 30 47,71 lat: 13 11 42,64 (fl 38), a área do reservatório será de 2.200 hectares, a área a ser desmatada será de 1.909,76, o investimento total será de R\$ 220.521.618,00 (duzentos e vinte milhões quinhentos e vinte e um mil seiscientos e dezoito reais) e que o número de funcionários necessários será de 1.000 (mil) pessoas. No mesmo ato, realizou o pagamento da respectiva taxa.

Segundo os autos, o empreendedor solicitou um parecer da SEMA em 27 de fevereiro de 2012 em relação à continuidade do licenciamento ambiental da UHE Paiaguá e, no dia 7 de março de 2012, a SEMA retomou contato com a FUNAI para obter informações sobre o andamento da elaboração do Termo de Referência da FUNAI a fim de realização das audiências públicas. No dia 23 de março de 2012, a SEMA informou ao empreendedor que aguardava a manifestação da FUNAI para o prosseguimento dos trabalhos.

No dia 6 de junho de 2012, o empreendedor fez nova investida pedindo a retomada do licenciamento, afirmando categoricamente que o estudo de componente indígena não se aplicava à UHE Paiaguá. No dia 29 de junho, o empreendedor enviou mais um ofício à Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental da SEMA considerando que a área de influência direta da UHE não causava interferência direta ou indireta às terras indígenas. No dia 4 de julho de 2012, a secretária entendeu ser “desnecessária a manifestação da FUNAI não implicando em prejuízo ao andamento do processo de licenciamento ambiental” e que “outros empreendimentos que estiverem na mesma situação devem ter sua análise reestabelecida não necessitando de obter resposta do órgão indigenista” (fls 968 e 969).

No dia 10 de setembro de 2012, a FUNAI informou à SEMA que “emitirá o Termo de Referência tão logo o empreendimento seja apresentado à comunidade indígena e dada anuência para realização do Estudo de Componente Indígena (ECI)” e solicitou que o empreendedor seja informado sobre a necessidade de agendamento de reunião, o mais breve possível, junto à comunidade indígena impactada (fl 973). Entretanto, de acordo

com os autos, apenas em 12 de março de 2013 – portanto, seis meses depois de feito pedido pela FUNAI – a SEMA informou ao empreendedor por meio do ofício 93572/CAIA/SUMIS/2013 a respeito da solicitação da FUNAI sobre agendamento de reunião com a comunidade indígena.

Não há informação nos autos sobre a realização da referida reunião até o momento da elaboração deste parecer. Em setembro de 2012, o empreendedor cumpriu o requisito de promoção de audiências públicas nos municípios de Campo Novo do Parecis e Nova Maringá.

Em 6 de maio de 2013, a SEMA emitiu parecer técnico favorável à liberação da licença prévia do empreendimento, emitida três dias depois, em 9 de maio de 2013. No dia 23 de maio de 2013, o documento foi encaminhado ao Consema para referendo.

É o relatório.

## **II – Análise**

A análise dedicada dos cinco volumes que compõem o processo de licenciamento ambiental da UHE Paiaguá permitiu a identificação de vícios e inconsistências, sendo uma das mais graves em relação à garantia de participação efetiva da população não indígena e indígena residentes nos municípios afetados pelo empreendimento e na bacia hidrográfica, sujeitos aos impactos cumulativos do mesmo, para as devidas consultas e considerações. Cumpre lembrar que, de acordo com a legislação federal vigente que regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental (Portaria Interministerial 419 de 26 de outubro de 2011) e, sendo esta portanto considerada norma geral, estão previstos mecanismos de participação social nos processos de licenciamento, o que inclui as audiências públicas. As audiências devem seguir as orientações contidas na Resolução CONAMA 09/1987 e têm como objetivo expor aos interessados o conteúdo do EIA-RIMA, **dirimindo dúvidas** e recolhendo dos presentes críticas e sugestões a respeito.

A leitura das atas das audiências públicas realizadas nos dias 25 e 26 de setembro de 2012 nos municípios de Campo Novo do Parecis e Nova Maringá, respectivamente, contém vícios e devem ser invalidadas porque não são acompanhadas de lista de presença ou quaisquer outros documentos que comprovem quantitativa ou

qualitativamente a participação social nesta etapa do licenciamento ambiental. Não há indícios ou identificação de pessoas que pertencessem a entidades de classe, assentamentos, comunidades rurais, comerciantes, professores, ou outros grupos sociais. Além disso, em especial a ata da audiência de Campo Novo do Parecis, ela sequer identifica autoridades municipais presentes ao evento quando, nas linhas 3 a 13 (fl. 977) apresenta os participantes da reunião. Verificamos que as assinaturas que constam no final das atas referem-se a membros das entidades: “Consema, SEMA, Prime, Global Energia, Novo Norte” (fl.979).

Identificamos também que, de acordo com as atas, a população presente (ainda que desconhecida pelos autos) fez perguntas que, em sua maioria, não foram respondidas, não foram registradas devidamente ou não foram respondidas a contento, revelando que o objetivo da audiência não foi totalmente atingido. Tomemos como exemplo o trecho das linhas 46 a 49 onde se lê: “**Pergunta feita pela população – perguntou que vai acompanhar as obras, vez que do município ninguém faz parte? Respondido que Pergunta feita pela população – por o nome Paiaguá? Respondido que o nome é definido pela Aneel. (sic)**” (fl.978).

Outros trechos registrados nas atas indicam que as perguntas não foram devidamente respondidas: “**Qual é o valor real da devastação, vez que, o município não precisa desta energia? Respondido que o município que deseja crescer deve possuir energia abundante, pois grandes empresas necessitam de energia (sic)**” (linhas 49 a 42 fl.978). Esta resposta, que induz a população a acreditar que os impactos socioambientais resultantes do empreendimento justificam-se por benefícios energéticos diretos ao município, não condiz com as informações constantes no EIA (pág 78, volume I, versão digital) que não deixa dúvidas quanto à destinação da energia gerada pela UHE Paiaguá: “Considerando as previsões de consumo do sistema interligado Sul-Sudeste-Centro-Oeste, torna-se fundamental a construção da UHE Paiaguá em função do incremento energético de aproximadamente 24,27 MW médios, correspondentes a 212.600 MWh/ano”.

Respostas imprecisas também foram dadas como se conclusivas fossem, de acordo com os autos. Quando a população pergunta: “Os peixes vão conseguir subir o rio para procriar?” E a ata informa que: “**Respondido que os peixes se adaptarão a nova**

*realidade, mais que somente foi identificado 05 (cinco) espécies migratórias, e que o local onde esta sendo construída a usina não afetará muito esta rota migratória (sic)*” (linhas 77 a 80, fl. 978). Esta resposta, francamente insatisfatória, não esclarece que as cinco espécies migratórias identificadas precisam acessar áreas à montante do eixo do barramento para completar seu ciclo reprodutivo, conforme consta no EIA (págs 452 e 457, volume II na versão digital), sendo os impactos do barramento irreversíveis.

Na audiência realizada em Nova Maringá, o empreendedor apresentou informações divergentes daquelas presentes no EIA em relação à contratação de funcionários para a construção da usina, reduzindo em mais da metade o número de trabalhadores estimado no EIA, o que costuma ser uma das maiores preocupações da população urbana devido ao inchaço social principalmente nas áreas de segurança pública e saúde, provocado por migrantes atraídos pelo empreendimento. De acordo com o EIA, “deverão ser contratados pelo menos 1.000 trabalhadores” (pág 78, volume I, versão digital). No entanto, durante a audiência pública, a ata registra *“Qual o número de funcionários serão contratados para a obra? Respondido que entorno de 450 (quatrocentos e cinquenta) no pico da obra (sic)”* (linhas 46 e 47 fl. 976). Outra informação equivocada transmitida à população se deve à duração dos estudos na área da UHE Paiaguá. Nas linhas 54 a 56 lê-se: *“Qual o período de estudos do EIA? Foi respondido que os estudos demoraram 01 (um) ano, nos períodos de chuva e seca (sic)”*. Isso contraria os autos, pois, de acordo com o ofício 059/2011 encaminhado pela Novo Norte Energia e Consultoria Ltda, contratada pela Global Energia Elétrica S.A. para a realização do EIA-RIMA, os estudos foram iniciados após o encaminhamento do Termo de Referência pela SEMA em 28 de fevereiro de 2011 e finalizados com a entrega do EIA-RIMA em 11 de novembro de 2011. Portanto, o EIA foi elaborado no período de 9 (nove) meses contemplando apenas uma ida a campo em junho de 2011 (estação seca) e uma ida a campo em outubro de 2011 (estação chuvosa) para os estudos sobre fauna (incluindo mastofauna, avifauna, herpetofauna e ictiofauna). (páginas 13 a 15 do parecer técnico para emissão da licença prévia da SEMA, de 6 de maio de 2013).

Por fim, de acordo com a ata, a população teve negadas durante a audiência de Campo Novo do Parecis informações básicas sobre as medidas mitigatórias, deturpando o objetivo primário de uma audiência pública, conforme se verifica: *“Quais serão as medidas mitigatórias que serão implementados nos municípios? Respondido as*

*medidas mitigatórias estão detalhadas no EIA-RIMA e que esta disponível no site da SEMA, e que estará encaminhando estes estudos aos municípios (sic)”.*

A partir das inconsistências das audiências públicas, o Ministério Público Federal instaurou em 3 de outubro de 2012 o Inquérito Civil Público número 1435/2012-75 com o objetivo de apurar os impactos ambientais e etnosociais sobre as populações indígenas ocasionados pela UHE Paiaguá no rio do Sangue.

Por todos esses motivos, consideramos que as audiências públicas foram tratadas como mera etapa burocrática sem a menor preocupação em qualificar as dúvidas da população ou em garantir a participação dos representantes dos diversos grupos socioeconômicos nas áreas afetadas pelo empreendimento.

O segundo ponto a ser ressaltado neste parecer se refere ao fato de que a presente análise dos autos contrariou as informações prestadas durante a reunião ordinária do Consema, que pedia referendo da licença prévia da UHE Paiaguá. Após breve apresentação do empreendimento pela equipe da Global Energia Elétrica S.A. no dia 23 de maio de 2012, a SEMA esclareceu que o processo de licenciamento ficou por um ano parado e foi retomado, apesar do pedido de sua suspensão pela FUNAI até a emissão de uma manifestação conclusiva considerando os impactos cumulativos e sinérgicos do Complexo Juruena sobre a UHE Paiaguá. A retomada do licenciamento, conforme explicitado na reunião do Consema, teria se dado simplesmente em razão da falta de resposta da FUNAI aos reiterados pedidos de manifestação, mesmo após concluído o processo de análise do Complexo Juruena pelo órgão indigenista.

Entretanto, não existe nos autos qualquer documento que comprove que a FUNAI se manifestou conclusivamente após a finalização das análises sobre o Complexo Juruena. Além disso, de acordo com o ofício 951/2012/DPDS-FUNAI-MJ (fl. 977), emitido pela FUNAI em 10 de setembro de 2012 – portanto, 15 dias antes da realização das audiências públicas – o órgão indigenista deixa claro que irá emitir termo de referência para realização do Estudo de Componente Indígena (ECI), após o cumprimento, pelo empreendedor, do requisito de agendar reunião com a comunidade indígena afetada, pedindo brevidade para tal. **Este pedido ficou retido na SEMA por seis meses e**, conforme os autos, apenas em março de 2012 a secretaria comunicou ao empreendedor sobre a necessidade de agendamento de reunião (fl.1147).



Para fundamentar a decisão de retomada do licenciamento ambiental da UHE Paiaguá em 4 de julho de 2012, a SEMA informa que “segundo as informações do interessado o estudo do componente indígena não se aplica à UHE Paiaguá, pois o referido empreendimento encontra-se a uma distância inferior ao estabelecido na Portaria Interministerial 419/2011” (fl. 968, grifo nosso). Pois justamente por se encontrar a uma distância inferior ao estabelecido na portaria justifica-se sua aplicação no presente caso. Vejamos: de acordo com a referida portaria (art. 3, parágrafo 2), presume-se interferência: “em terra indígena, quando a atividade ou empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam gerar dano sócio-ambiental direto no interior da terra indígena, respeitados os limites do Anexo II”. Segundo o Anexo II da Portaria Interministerial 419/2011, presume-se interferência de aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs) a uma distância de “40km ou área de contribuição direta ou reservatório acrescido de 20km a jusante”. De onde se infere que é mais que cabível a aplicação da referida norma, que subsidia a necessidade de Estudo de Componente Indígena como parte integrante do EIA da UHE Paiaguá no caso da TI Manoki e da TI Ponte de Pedra, respectivamente a 25km e a 29km do empreendimento segundo o próprio EIA feito pelo empreendedor e parecer técnico da SEMA.

No mesmo ofício, a SEMA realiza uma equivocada analogia ao considerar satisfatório que a FUNAI seja apenas informada e não necessite se manifestar sobre os projetos. E a faz baseada em manifestações referentes a pedidos de licenciamento de manejo florestal de imóveis rurais localizados a um raio de 10 km de terras indígenas (15/SUBPGMA/2007) e com base no artigo 4º da Resolução 378/06 do CONAMA, que pressupõe “informação” georreferenciada prévia à FUNAI. A analogia é imprópria porque enquadra em grau de equivalência os impactos ambientais de manejo ou supressão de florestas no entorno de terras indígenas com os impactos advindos de empreendimentos hidrelétricos, cuja interferência nos ciclos hídricos se dá de forma dinâmica e cumulativa.

Cabe lembrar que, no caso da Portaria Interministerial 419/2011, por se tratar de uma legislação federal posterior e mais restritiva à Resolução 26/07 do Consema – em cujo lastro o empreendedor se ateve para considerar que empreendimentos hidrelétricos a uma distância superior a 10km de terras indígenas não incorrem em impactos



ambientais sobre as mesmas. A Portaria Interministerial 419/2011 devia ter sido aplicada em sua totalidade, sem que o EIA pudesse ser aprovado na ausência de Estudo de Componente Indígena, sendo ainda mais grave recordar que a FUNAI recomendou em setembro de 2012 que o empreendedor tomasse as primeiras providências nesse sentido, ou seja, o agendamento com a comunidade indígena uma reunião inicial. No entanto, esta solicitação ainda não foi atendida.

A total e inequívoca exclusão da participação indígena no licenciamento ambiental da UHE Paiaguá se revela não apenas no descumprimento da realização de consulta aos povos indígenas direta ou potencialmente afetados pelo empreendimento. Ela contraria a Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, assinada pelo Brasil em 1989 e ratificada em 19 de junho de 2002 através do Decreto Legislativo 142/2002, em cujo artigo 6º estabelece que “os governos deverão consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente, instituindo o que recebe a denominação de consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas. É, portanto, norma materialmente constitucional, pois incorporada pela sistemática do art. 5 parágrafo 2 da Constituição da República de 1988.

Com base nesta matéria, em 19 de setembro de 2012, o Ministério Público Federal de Mato Grosso realizou recomendação formal ao Consema para que adotasse, entre outras providências:

**a) a necessidade de realização de Estudo de Componente Indígena** sempre que o empreendimento ou atividade puder ocasionar impactos diretos ou indiretos em terras indígenas ou sobre o modo de viver das comunidades indígenas, independente da distância em quilometragem do empreendimento/atividade em relação às terras indígenas; **b) necessidade de consulta à FUNAI** em todas as fases do processo de licenciamento ambiental, especialmente em relação ao termo de referência e ao EIA (ECI), sempre que o empreendimento ou atividade puder causar impactos diretos ou indiretos em terras indígenas ou sobre o modo de viver das comunidades indígenas, independente da distância em quilometragem do empreendimento/atividade em relação

às terras indígenas nos moldes da Instrução Normativa 1/2012 da FUNAI; c) necessidade de consulta das comunidades indígenas afetadas sempre que o empreendimento ou atividade puder causar impactos diretos ou indiretos em terras indígenas ou sobre o modo de viver das comunidades indígenas, independente da distância em quilometragem do empreendimento/atividade em relação às terras indígenas.

A mesma recomendação ressalta que “o órgão estadual do meio ambiente não pode restringir as atribuições legais da FUNAI, por falta de atribuição legislativa”.

Para além dessas considerações, apontamos ainda alguns **problemas de ordem técnica** no EIA em relação ao que foi solicitado no Termo de Referência. Em relação aos estudos apresentados na área de espeleologia e arqueologia, o empreendedor reconhece a existência de pelo menos um sítio arqueológico denominado Sítio do Seringueiro e duas cavernas conhecidas como Abrigo 1 e Peia Veia, com presença de arte rupestre. No EIA, a área em questão é considerada de alto potencial arqueológico e se recomenda a continuidade dos estudos de prospecção de outros sítios que possam existir na área afetada pelo empreendimento. E, de acordo com o quadro que consta na página 259, volume I, do EIA versão digital, está indicado um processo IPHAN número 01425.000229/2011-87. No entanto, não pudemos verificar nos autos a existência de qualquer comunicação formal entre o IPHAN e a SEMA ou entre o IPHAN e o empreendedor, apenas a informação no Diário Oficial de retificação em relação ao estudo arqueológico realizado na UHE Paiaguá, o que é insuficiente para a compreensão sobre a manifestação do IPHAN neste processo de licenciamento.

Além disso, quando o EIA se refere à pesca local praticada somente para subsistência (pág. 439, volume II, versão digital), não leva em consideração os usos que os diversos povos indígenas da bacia do rio Juruena (a saber: Manoki, Paresi, Nambiquara, Myky, etc.) realizam no entorno de seus territórios delimitados, em áreas adjacentes, o que inclui o local onde se pretende construir a UHE Paiaguá. Desta maneira, como mencionado no Termo de Referência (fl. 6), o EIA deve apresentar os potenciais impactos e os impactos sócio-econômicos propriamente ditos. Este requisito não foi atendido totalmente.

Também de acordo com o Termo de Referência (fl.07), está posto que: “A inserção do empreendimento deverá ainda abordar suas inter-relações e influências em relação às políticas e obras governamentais de desenvolvimento, bem como das políticas de

conservação e manejo da biodiversidade”. No entanto, dentro do EIA, não foi possível localizar abordagens técnicas que atendessem a este requisito formal.

Apontamos ainda que aparenta ter sido insatisfatória a publicidade dada ao empreendimento em outubro de 2011 através de publicação de nota em jornal da capital mato-grossense e Diário Oficial por não especificar, nessas oportunidades, “uma sinopse do projeto contendo seus objetivos, impactos previstos, medidas de controle propostas, dentre outras informações necessária”, conforme prevê o Termo de Referência (fl.07).

O Termo de Referência também exige no seu item 7.5.1.3 que deve se feito o “levantamento sobre os padrões culturais, rituais, festivos, hábitos alimentares, manifestações culturais relacionadas com o meio ambiente natural e sócio-religioso” abrangidos dentro da bacia hidrográfica. Levando-se em consideração a multiplicidade de povos indígenas, migrantes e ribeirinhos da bacia do rio Juruena, este deveria ter sido um item fartamente contemplado com informações diversas. No entanto, este requisito não foi atendido.

Quando, no EIA, o empreendedor discorre sobre o prognóstico da condições ambientais na ausência do empreendimento (pág 568, volume III, versão digital), considera que sem a UHE Paiaguá os municípios diretamente afetados culminarão em estagnação “bem como aqueles situados no entorno da região, que aguardam a energia a ser fornecida pela UHE Paiaguá”. Esta afirmação não leva em consideração que no mesmo rio, a apenas alguns de quilômetros da pretendida usina, já existem em funcionamento duas PCHs (Garganta Jararaca e Baruíto) que produzem para o sistema integrado de energia (e não para as cidades da região, como é também o caso da UHE Paiaguá) 47,6 MW, sendo que ainda estão previstas para o mesmo rio a PCH Inxú, a UHE Parecis e a UHE Roncador. Portanto, é no mínimo um exagero e falacioso afirmar que os municípios envolvidos estarão estagnados economicamente sem a UHE Paiaguá, quando o potencial hidrelétrico do rio do Sangue, assim como dos demais rios formadores da bacia do Juruena, foram exaustivamente inventariados e têm sido motivo de recorrentes processos de licenciamento ambiental.

Na ânsia de justificar uma suposta vocação para a instalação deste empreendimento no local a qualquer custo, o empreendedor afirma que a região diretamente afetada “não possui aptidões agrícolas para o uso do solo”. Esta afirmação não encontra eco na realidade e contraria o próprio EIA quando (págs. 251 e 252, volume I, versão digital) o mesmo texto afirma: “Hoje, vários grupos no ramo da agropecuária estão presentes no

município como as tradings do setor de grãos: Cargill Agrícola, ADM Brasil, Bunge Alimentos, Amaggi, Imcopa e Overtril. O comércio agropecuário também é aquecido. A safra 2010/2011 contou com: 350.000 ha de soja, 90.000 ha de milho (2ª safra), 37.400 ha de algodão, 27.000 ha de cana-de-açúcar, 20.000 ha de girassol, 14.000 ha de milho pipoca e 1.600 ha de arroz. Campo Novo do Parecis é o terceiro maior produtor de grãos do Estado de Mato Grosso e consta dos 10 maiores do Brasil. É o maior produtor nacional de milho para pipoca e girassol. Na pecuária a farta produção de matéria-prima estimula a engorda de bovinos. São 39.105 cabeças/ano de rebanho de cria e 70.000 cabeças/ano de internação para engorda. Há 3 indústrias de ração e suprimentos instaladas e em operação no município.”

Outro fator que gerou dúvida na análise do EIA foi o fato de que a SEMA apontou, em seu parecer técnico, que o empreendedor simplesmente deixou de considerar a presença da área sísmica da região de Porto dos Gaúchos, onde já foi inclusive registrado o terremoto de maior intensidade no Brasil, por isso recomendou que fossem apresentados “mais detalhes sobre os sismos da região de Porto dos Gaúchos para complementar o que foi chamado de EIA/RIMA”. No entanto, não está claro se isso configura ou não uma condicionante ao licenciamento.

Verificou-se, ainda, que a SEMA emitiu parecer técnico para emissão da licença prévia com base apenas no EIA-RIMA (página 1 do parecer técnico), sem considerar os impactos cumulativos e efeitos sinérgicos dos empreendimentos da bacia do rio Juruena, contemplados na Avaliação Ambiental Integrada da bacia do Juruena, realizada pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) em 2010 e exigidos pelo próprio Termo de Referência. Em vez de versar sobre os impactos cumulativos do empreendimento considerando outras usinas inventariadas e em operação na bacia hidrográfica do Juruena, o parecer técnico da SEMA favorável à licença se restringe a considerar uma análise integrada realizada pelo empreendedor abrangendo três unidades de paisagem, mas não se aprofunda na análise sobre os impactos à bacia como um todo. O empreendedor afirma no EIA que a área de influência do empreendimento está distante “no mínimo 25km em relação à influência em terras indígenas” e considera que, por pura e simplesmente adotar esse critério, não causa impacto a essas áreas.

A SEMA avalia essa visão do empreendedor, sem levar em conta a norma geral em vigor estabelecida pela Portaria Interministerial 419 e sem verificar junto às comunidades indígenas, nas oportunidades previstas no processo de licenciamento ambiental, (audiências e consultas) a existência de outras dimensões de usos e impactos sobre a bacia do rio do Sangue e a bacia do Juruena, como a cosmológica, cultural e nutricional envolvidas, mas ignoradas.

### **III – Conclusão**

Tendo em vista a análise de todos os pontos acima mencionados, concluímos que sejam tomadas as seguintes providências visando sanar definitivamente os diversos vícios que maculam o processo de licenciamento ambiental da UHE Paiaguá:

- 1) Suspender do processo de licenciamento ambiental até que sejam novamente realizadas audiências públicas válidas, uma vez que seu objetivo de esclarecimento do EIA à população não foi atingido.
- 2) Suspender o processo de licenciamento ambiental até a reelaboração do EIA considerando a realização do Estudo de Componente Indígena (ECI) e a realização de consultas aos povos indígenas afetados, conforme recomendação do Ministério Público Federal ao Consema de setembro de 2012 e solicitação de providência da FUNAI junto à SEMA.
- 3) Solicitar manifestação do IPHAN devido à existência de sítios arqueológicos na área afetada pelo empreendimento.

Recomendamos, ainda, que a Avaliação Ambiental Integrada da bacia do Juruena seja apresentada formalmente ao Pleno do Consema para discussões acerca dos impactos cumulativos e efeitos sinérgicos dos empreendimentos hidrelétricos em operação e inventariados sobre unidades de conservação e terras indígenas, a fim de que este estudo possa influenciar o licenciamento de outros empreendimentos na bacia do rio Juruena, em respeito à motivação inicial para a elaboração do mesmo.

É o parecer.

Cuiabá, 06 de junho de 2012.



Respeitosamente,

Letícia Eberhard

Titular

Ecotrópica